Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 17/04/95
CM-PALMITAL 17/04/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
APROVA:- Palmital, em 17/04/95
C. M.:
Mário André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 10/95
~~PROJETO DE LEI Nº 06/95-PM~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOTAR O TIRO DE GUERRA DE UMA RESIDENCIA PARA SEUS INSTRUTORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, construir ou adequar próprio municipal, como residência para os instrutores do TIRO DE GUERRA desta cidade.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas iniciais, a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º- O valor do crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com o recurso 02-10-1691-575.1.011000-41.10 do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de março de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº ~~06/95-PM~~
10/95

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 06/95-PM, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOTAR O TIRO DE GUERRA DE UMA RESIDENCIA PARA SEUS INSTRUTORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tal Projeto por si só já se justifica, pois como sabemos existe a necessidade de que exista uma residência para abrigar os instrutores do **TIRO DE GUERRA**, e entendemos que a importância mencionada no artigo 2º do referido Projeto é a necessária para satisfazer a necessidade supra citada.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL